

**Ofício nº 20/2020****OF/GC/106 -CMVU/2020**

Uruguaiana, 09 de março de 2020.

Ao

Ilmo. Irani Coelho Fernandes

DD. Presidente

Câmara de Vereadores de Uruguaiana - RS

Ref.: Lei Municipal nº 5.061/2019 que “dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Uruguaiana-RS”

Prezado Senhor Presidente,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A, concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Uruguaiana, vem esclarecer, sem aqui abordar os aspectos contratuais, legais e constitucionais, que a Lei Municipal nº 5.061/2019, em que pese ter entrado em vigor no dia 17 de fevereiro de 2020, depende de regulamentação técnica para que possa produzir seus efeitos, conforme demonstra a seguir.

Sem aqui adentrar nas questões contratuais, legais e constitucionais relativas ao referido diploma legal -, é fato que, em seu art. 1º, § 2º, a lei traz como premissa fundamental para a sua eficácia a regulamentação e certificação do equipamento junto aos órgãos competentes, a saber: “§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente”.

Nesse cenário, é certo também que não há certificação destes equipamentos seja junto ao INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), seja perante a AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul), entidade responsável por regular a prestação dos serviços de saneamento básico no município.

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624



Sobre o assunto, o INMETRO publicou o posicionamento abaixo:

..: Nota de esclarecimento do Inmetro a respeito do eliminador de ar:.

1. Não existe nenhum tipo de dispositivo eliminador de ar aprovado ou autorizado pelo Inmetro;
2. Não cabe ao Inmetro, especialmente à [Diretoria de Metrologia Legal](#), proceder aprovação ou autorização desses equipamentos, visto que não são ou medidas materializadas;
3. O Inmetro, através da Diretoria de Metrologia Legal, tem realizado ensaios, a pedido, com emissão de relatório, avaliando o equipamento sob a ótica da perda de carga, estanqueidade e curva de erros com hidrômetro nas condições normais de uso, visando a atender o item 9.4 da [Portaria Inmetro 246/2000](#);
4. Os relatórios de ensaios emitidos referem-se exclusivamente à unidade examinada, não sendo extensivos a quaisquer outros dispositivos, mesmo que similares, evidenciando, ao final, proibição expressa de utilização do nome ou logomarca do Inmetro;
5. A citação indevida do nome ou marca do Inmetro no equipamento ou em material de divulgação do mesmo vem sendo objeto de notificações emitidas pelo Inmetro, cientificando o responsável das medidas judiciais cabíveis a serem adotadas caso não se observe a imediata suspensão da informação enganosa. (sic)

Posteriormente verificou-se que a AGERGS publicou o seguinte posicionamento:

..: Foram apresentados materiais das Companhias de Água de São Paulo (SABESP) e também da própria CORSAN, mostrando que, estes dispositivos não são certificados pelo INMETRO e acompanhando a análise técnica, o equipamento não cumpre o que promete a fazer, ou seja, não propicia a redução do volume medido em função da eliminação de ar.

A Diretoria de Qualidade da AGERGS recomenda “a não instalação destes equipamentos até que o órgão metrológico nacional expeça regulamento para certificar os dispositivos eliminadores de ar e os fabricantes apresentem certificação de conformidade com as normativas do INMETRO”. Ainda alerta que estes dispositivos testados podem acarretar problemas nos padrões de potabilidade da água, prejudicando ainda mais os usuários.

Já a Diretoria de Tarifas da Agência alerta que, as proposições através de Projeto de Lei nos municípios para aquisição destes equipamentos, cria custos sem nenhuma forma de compensação, afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado entre Prefeituras e a Concessionária, avançam sobre a política tarifária e introduzem elemento novo na relação contratual. Além disso, destaca-se a importância de prévia avaliação da Análise de Impacto Regulatória dos projetos de Lei, visando traçar cenários dos possíveis reflexos econômicos,



operacionais e financeiros no sistema. Informa também que não foi possível visualizar a devida demonstração das origens dos recursos para a implementação dos eliminadores de ar, causando mais uma vez, aumento do custo que será repassado aos usuários. (grifos nossos)

A devida certificação dos equipamentos instalados na rede de distribuição de água, como se propõe, é fundamental para garantir a prestação de um serviço seguro, e mitigar riscos de contaminação de água e/ou obstrução na rede, conforme cita o parecer técnico AGERGS sobre o tema.

.: Em relação à proteção da rede de abastecimento de água contra ingresso de elementos contaminantes, a conclusão é de que "os dispositivos testados podem acarretar problemas nos padrões de potabilidade da água, pois estes podem ser contaminados pelo meio externo devido a entrada de impurezas por meio de aberturas existentes no corpo do aparelho. O equipamento pode se constituir em ponto aberto na rede e, como tal, possível foco de contaminação, seja em locais propícios a enchentes ou alagamentos ou ainda por insetos e animais tendo em vista que os mesmos não apresentam estanqueidade permanente. (sic)

Posto isto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos a esta casa de leis, de modo a contribuir para entendimento sobre o tema e seus impactos na prestação de serviços de saneamento.

Atenciosamente,



Aline Marchezan Rampelotto
Comercial
BRK Ambiental Uruguaiana S/A